



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO.

INTERESSADO: PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017.

PROCESSO: 201600010008683

HOSPITAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE - HURSO

Trata-se de pedido de esclarecimento/impugnação apresentado pela Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como organização social, em relação ao Chamamento Público nº 002/2017, o qual tem como objetivo a seleção de organização social para celebração de Contrato de Gestão objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no HOSPITAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE - HURSO, localizado na cidade de Santa Helena de Goiás/Goiás, em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população, para um período de 48 (quarenta e oito) meses.

Em resumo, a Requerente pede esclarecimentos em relação ao Anexo XII - Minuta do Contrato de Gestão Hospitalar e seus Anexos, mais precisamente a contratação por meio de processo seletivo, sob regime da CLT, profissionais técnicos e administrativos em quantidade necessária e condizente ao adequado cumprimento das atividades e dos serviços inerentes ao objeto dessa parceria. Por fim, questiona o pagamento dos vencimentos dos servidores públicos cedidos. Vejamos:

- 1) Há impeditivo para a contratação de serviços médicos via Pessoa Jurídica?
- 2) Do pagamento dos vencimentos dos servidores públicos cedidos: qual o valor a ser descontado, o valor orçado pelo Parceiro Privado ou o praticado pela SESGO? Esses valores incluirão os encargos trabalhistas?

É o sucinto relatório. Passa-se à análise.

Preliminarmente, nota-se que foi observado o requisito inicial da tempestividade de apresentação do pedido de esclarecimento/impugnação, bem como a validade de representação processual da instituição interessada.

1) Na legislação trabalhista atual, na minuta do contrato de gestão, bem como no Conselho de Classe que regula a profissão do médico, não consta impedimento para a contratação de serviços médicos via pessoa jurídica. Porém, na contratação de profissionais técnicos e administrativos na forma individual, deve ser observado o processo seletivo nos termos do item 2.21 do contrato de gestão.

2) Já o valor a ser descontado em relação aos servidores públicos cedidos, deverá ser o praticado pela SESGO no montante de R\$ 1.866.571,65 (um milhão oitocentos e sessenta e seis mil quinhentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos), incluídos todos os encargos trabalhistas.

Diante de tudo que foi exposto, a Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviço de Saúde **CONHECE** o presente pedido de esclarecimento, e apresenta as respectivas respostas aos questionamentos apresentados pela Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, referente ao Chamamento Público nº 002/2017, o qual tem como objetivo a seleção de organização social para celebração de Contrato de Gestão no Hospital de Urgências da Região Sudoeste - HURSO, localizado na cidade de Santa Helena de Goiás/Goiás.

Gerência de Licitações, Contratos e Convênios - GLCC/SGPF/SES-GO, em Goiânia-GO, aos doze dias do mês de maio de 2017.



Thiago Angelino M. da Silva
Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviço de Saúde
Portaria nº 316/2017 - GAB/SESGO